



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2019  
ADESÃO 001/2019

CONTRATO Nº 002/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER E DE OUTRO A EMPRESA COXIPO MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER**, pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ Nº 03.507.555/0001-12, sito à Av. Santo Antônio, 245, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Valdir Pereira de Castro Filho**, a seguir denominada **CONTRATANTE** a empresa pessoa jurídica, **COXIPO, MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 26.579.029/001-63, sediado na AV Fernando Correa da Costa, Nº 4.646, Bairro: Jardim Alencastro, Cuiabá-MT, CEP 78.085-000, representado este ato pelo seu proprietário administradora **MARISTELA SANTOS BRITO MENDONÇA**, portador do RG 0430145-5 SSP/MT e CPF 329.454.851-68, residente e domiciliada Avenida Manoel Ramos Lino, S/N, QDA 21, Bloco 02, APT 07, ED. Diana, Coophamil, Cuiabá-MT, CEP: 78028-080, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente de contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

**1.0 – DO OBJETO**

**1.1-** OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT.

**2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1 - A vigência do presente contrato será até 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura e podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

**3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE.**

3.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos entrega dos itens citados na Cláusula Primeira, o valor total dos itens de **R\$ 577.503,00 (Quinhentos e setenta e sete mil e quinhentos e três reais)**

ITEM	UN	MARCA	QTD	VL UNIT	VL
1 FITA ISOLANTE - EM	UN- UNIDADE	3M	400,00	26,7000	10.680,0000
2 18480 PARAFUSO CABEÇA QUADRADA CI	UN- UNIDADE	OLIVO	600,00	10,0000	6.000,0000
3 18904 DISJUNTOR BIPOLAR DE 30A	UN - UNIDADE	ELETROMAR	100,00	47,8000	4.780,0000
4 19936 CABO FLEXÍVEL 6 MM² Cf ROLO DE 100	UN - UNIDADE	GENERAL CABLE	30,00	275,1000	8.253,0000
5 20058 LAMPADA VAPOR METALICA	UN UNIDADE	DEMAPE	1000,00	66,7000	66.700,0000
20100 BASE PARA PELE	UN - UNIDADE	EXATRON	3500,00	7,4000	25. 900,0000



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

7	20183	REATOR P/ LÂMPADA VAPOR	UN - UNIDADE	DEMAPE	1000,00	96,9000	96.900,0000
8	20229	LUMINÁRIA PÚBLICA FECHADA TIPO	UN - UNIDADE	ILUMATIC	30,00	570,0000	17.100,0000
9	20234	CABO MULTIPLEX 25 MM² ROLO	UN - UNIDADE	NEOCABLE	30,00	1.137,0000	34.110,0000
10	20280	CABO FLEXIVEL 4 MM² ROLO C/ 100M	UM - UNIDADE	CONDUSPAR	100,00	195,0000	19.500,0000
11	39448	1AM PADA VAPOR METALICA	UN - UNIDADE	EMPALUX	400,00	47,0000	23.500,0000
12	47313	CONECTOR DE PERFURAÇÃO 16 CDP-	UN - UNIDADE	INTELL1	100,00	9,0000	900,0000
13	47317	REATOR P/ LÂMPADA VAPOR	UN - UNIDADE	DEMAPE	1500,00	77,0000	115.500,0000
14	47318	CONTACTORA ELETROMAGNÉTICA 40A	UN - UNIDADE	SOPRANO	100,00	209,0000	20.900,0000
15	47319	CONTACTORA ELETROMAGNÉTICA	UN - UNIDADE	SOPRANO	100,00	630,0000	63.000,0000
16	47321	DISJUNTOR TRIFASICO BOA	UN - UNIDADE	ELETROMAR	100,00	114,0000	11.400,0000
17	47322	CABO MULTIPLEX TRIFASIO0 16	UN - UNIDADE	NEOCABLE	30,00	800,0000	24.000,0000
18	47324	CABO ISOLAMENTO FLE<IVEL 16	UN - UNIDADE	\$IL	30,00	946,0000	28.380,0000

**TOTAL 577.503,00.**

#### 4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA LICITAÇÃO.

4.1 – Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento de **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 99/2018, Pregão Presencial 52/2018 oriunda da Prefeitura Municipal de Diamantino**, na quais as partes encontram-se vinculadas à proposta da CONTRATADA entre outros anexos.

#### 5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

5.1 – As partes declaram-se sujeitas às *da Lei nº 8.666, de 1993, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, artigo 22*, e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

#### 6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2 - constituem motivos para rescisão sem indenização:

6.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

6.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

6.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

6.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

6.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

6.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarados no processo administrativo a que se refere o Contrato;

6.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

6.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

6.4 – No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará a **CONTRATANTE** obrigada a pagar a **CONTRATADA**, na proporção dos serviços que já tiverem sido prestados, desde que está última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.

7.4.1 – A proporcionalidade deste item será calculada em dias corridos.

#### 7.0 - CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Da **CONTRATANTE**:



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

7.1.1 - Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta item 3.1.

7.1.2 – Indenizar a **CONTRATADA** no caso de rescisão antecipada, de acordo com o que dispõe o item 7.3.

7.3 – Da **CONTRATADA**:

7.3.1 - cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

7.3.2 – prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato.

#### **8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

8.1.1 – Advertência;

8.1.2 - No caso descobrimento das cláusulas contratuais será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

8.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de SANTO ANTONIO DO LEVERGER, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.1.4- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **9.0 – CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - Conforme a **Portaria nº 014/GP/2019** para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, fica designado como Fiscal o **Sr. IAGO FELIPE DE ARRUDA**.

9.2- Notificar, por escrito de possíveis irregularidades observadas os produtos, fixando prazo para sua correção. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o contratado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

#### **10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas na:

Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Dotação: 15.452.0028.2107.

Natureza de despesa: 33.90.30.00.00

Fonte: 0117;0100

#### **11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 - O foro da Comarca de SANTO ANTONIO DO LEVERGER, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

#### **12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 – Este Contrato se sujeita ainda e no que couber às Leis municipais inerentes ao assunto.

12.2 – Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social – INSS e FGTS.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

SANTO ANTONIO DO LEVERGER – MT, 22 de Janeiro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Valdir Pereira de Castro Filho  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Coxipo Materiais Eletricos LTDA -ME  
CNPJ : 26.579.029/001-63  
Contratada

Testemunhas

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

RG:

RG: